



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
185/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 021 /2016

PROCESSO Nº 185 /2016

AS COMISSÃO(OES) DE: _____

31 / 03 / 2016

PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 2.610, de 03 de abril de 2007, que dispôs sobre o funcionamento dos semáforos, nos locais que especifica, no horário das 23h00 às 04h00.

O Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 de Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.610, de 03 de abril de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos, nos locais que especifica, no horário das 23h00 às 05h00.

ARTIGO 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.610, de 03 de abril de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Os semáforos instalados no Município, em locais em que haja maior incidência de roubos, funcionarão somente com o sinal de alerta, no horário das 23h00 às 05h00.

PARÁGRAFO ÚNICO -

ARTIGO 3º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.610, de 03 de abril de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de março de 2016.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
185/2016
Protocolo

(Continuação do Projeto de Lei nº 021 /2016, Processo nº 185 /2016)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente Projeto de Lei reduzir o índice alarmante de crimes e assaltos praticados nos principais cruzamentos da cidade, em razão do cidadão ser obrigado a respeitar as normas de trânsito, quando a marginalidade não precisa respeitar nada.

Os estudos demonstram que, no horário compreendido entre 23h00 e 05h00, crescem assustadoramente os índices de violência. Todos nós sabemos que quase a totalidade dos crimes, quer sejam de assalto seguido de morte, simplesmente de roubo de veículo ou sequestro relâmpago, geralmente acontecem com os veículos parados.

Cumpre ressaltar que a presente medida não pode e nem deve ser vista como incentivadora de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, cujo mérito e eficácia são indiscutíveis. Trata-se apenas de tentar reduzir os índices de criminalidade, protegendo o cidadão indefeso da marginalidade que se aproveita da oportunidade que o veículo sem movimento enseja.

Assim, por se tratar de assunto de interesse local e de boa administração, creio que seja de fundamental importância que essa Casa de Leis aprove o presente Projeto de Lei.

Diadema, 30 de março de 2016.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS - 04 -
185/2016
Protocolo

(Continuação do Projeto de Lei nº 021 /2016, Processo nº 185 /2016)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

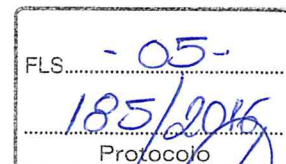
Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Lei Ordinária Nº 2610/2007 de 03/04/2007



Autor: ISAIAS MARIA
Processo: 2307
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 207
Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SEMÁFOROS, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, NO HORÁRIO DAS 23h ÀS 4h.

LEI MUNICIPAL Nº 2.610, DE 03 DE ABRIL DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 002/2007)

Autor: Vereador Isaías Maria

Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos, nos locais que especifica, no horário das 23h00 às 04h00.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os semáforos instalados no Município, em locais em que haja maior incidência de roubos, funcionarão somente com o sinal de alerta, no horário das 23h00 às 04h00.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo, semáforos localizados em vias em que sejam permitidos maiores limites de velocidade, nas quais a adoção da medida possa vir a causar situações de periculosidade no trânsito.

ARTIGO 2º - Caberá ao Executivo Municipal, através do setor competente, determinar os locais em que será aplicada a medida prevista no “caput” do artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de abril de 2007.

(aa.) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal